



LEI Nº 887, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

ESTÍMICO que este documento foi objeto
publicação no informativo Oficial do
Município de Pinheiral - RJ.

de 29 / 02 / 16 nº 440

Prefeitura Municipal de Pinheiral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante direito de preferência ou venda através de certame licitatório, imóveis de propriedade do Município, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de áreas de terras situadas no Distrito Industrial e Empresarial Parque Maíra – localizado às margens da Avenida Mariana Torres e do Rio Paraíba do Sul, bem como áreas de terra localizadas no perímetro do Distrito Industrial e Empresarial Domingos Mariano, polos industriais pertencentes ao Distrito Industrial e Empresarial de Pinheiral, conforme definido no inciso I e III do artigo 1º, da Lei nº 713, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º - A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir dos valores por metro quadrado de áreas estabelecidas nas duas localidades, fundamentadas em correspondente Laudo de Avaliação, elaborado por perito devidamente habilitado junto órgão de classe que disciplina e regulamenta a matéria.

Art. 3º - A preferência para a aquisição será concedida a quem detenha em vigor Termos de Cessões de Uso firmados junto ao Município, ou apresentar melhor proposta de preço e projeto de negócio que agregue valor para o desenvolvimento municipal, sendo avaliada em certame licitatório, nos moldes da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem assim, do seu registro junto a Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários serão encargos do adquirente.

Art. 5º - A receita derivada da alienação dos bens de que tratam esta Lei, pode ser aplicada no todo ou em parte no pagamento de contribuições do Regime Próprio de Previdência Social do Município e/ou Regime Geral de Previdência Social; os recursos também podem ser aplicados nas despesas autorizadas conforme disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de fevereiro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.


JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO